



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

- 1 **Data:** 27 de abril de 2018.-----
2 **Local:** Sede Angélica – São Paulo – SP – Mini Auditório – 4º Andar -----
3 **Coordenação:** Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva -----
4 **Início:** 13h00min -----
5 **Término:** 16h00min -----
6 **Presentes:** Conselheiros – Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e Eng. Seg.
7 Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agr. e Geog.
8 Eltiza Rondino Vasques e Eng. Agrº. João Luis Scarelli - Representante das demais categorias
9 profissionais, eleito pelo Plenário. -----
10 **Apoio Técnico:** Eng. Adélio Antunes Junior – DAC 2/SUPCOL-----
11 **Apoio do Agente Administrativo:** Joares Pereira de Souza – DAC 2/SUPCOL. -----
12 **Ausências Justificadas:** Eng. Seg. Trab. João Luiz Braguini; Eng. Agrim. Jussara Teresinha Tagliari
13 Nogueira; Geog. Marcos Aurélio de Araújo Gomes -----
14 **Faltas:** Não houve. -----
15 **Item I – Abertura da sessão e verificação de quórum:** Verificado o número de presentes e constatado o
16 quórum regimental, o Coordenador João Fernando Custódio da Silva deu início aos trabalhos. -----
17 **Item II – Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 343, de 23 de março de**
18 **2018:** Aprovada pelos Conselheiros: Geog. Alfredo Pereira de Queiroz Filho; Eng. Agrim.; Eng. Agrim. e
19 Eng. Seg. Trab. Hamilton Fernando Schenkel; Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva; Eng. Agrim.
20 e Eng. Agr. e Geog. Eltiza Rondino Vasques. -----
21 **Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.** -----
22 **III. I – Recebidas: Memorando nº 003/2018 – CPLN:** Tendo por assunto: Decisão Normativa
23 nº 111, de 30 de agosto de 2017. -----
24 **Decisão D/SP nº 75/2018** – Tendo por assunto: Aprovar a participação e custeio do
25 Coordenador da CEEA no Seminário ILB. A Diretoria decidiu aprovar em caráter excepcional
26 a participação do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura Eng.
27 Cartog. João Fernando Custódio da Silva, no “Seminário ILB – Regulamentação do
28 Georreferenciamento no Brasil”, bem como o ressarcimento das despesas decorrentes de
29 acordo com as normas vigentes e conforme previsto no orçamento da CEEA.-----
30 **III.II – Expedidas: E-mail da CEEA:** expedido aos seus integrantes/membros, com o seguinte
31 teor: “Tendo em vista o agendamento de reunião da CEEA para dia 22/06/2018 e
32 considerando que haverá jogo da Seleção Brasileira nessa data, atendendo orientação da
33 Presidência do Crea-SP, consultamos V. Sas. quanto à possibilidade de alterar a data da
34 reunião para o dia 25/06 (segunda feira) ou para o dia 29/06 (sexta feira). Em razão da
35 necessidade de antecipar a decisão a respeito, solicitamos análise de agendas e manifestação
36 de todos, a fim de definir a melhor data, que será aprovada na reunião do próximo dia
37 23/03/2018.”.-----
38 **Item IV – Comunicados: João Fernando Custódio da Silva:** A Câmara Especializada de Engenharia de
39 Agrimensura foi convidada a participar em evento a ser realizado pelo MundoGeo Connect, de 15 a 17 de
40 maio de 2018, em São Paulo-SP. Dentre os vários seminários, destaca-se o: “Seminário: Proposta de
41 Normas de Levantamentos Cadastrais do Sinter”, por envolver assuntos afetos ao Grupo Técnico de
42 Trabalho da CEEA. -----
43 **Hamilton Fernando Schenkel:** Lançamento da 75ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia (75ª
44 Soea), no auditório da Associação Comercial de Maceió (AL). A cerimônia teve como tema central
45 “Engenharia e ética na reconstrução do Brasil”. -----
46 **Item V – Apresentação da Pauta:** Mediante prévio encaminhamento do material de reunião aos
47 membros da CEEA, na forma regimental.-----
48 **Item VI – Discussão dos assuntos em pauta / Item VII – Apreciação dos assuntos relatados.**-----
49 **Item VI. I – Relações de Interrupção de Registro (Instrução nº 2560/2013).** Não houve. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 **Item VI. II – Julgamento dos Processos da Pauta** – Aprovados em bloco os pareceres dos relatores
2 nos processos sob nº(s) de ordem 01 a 12, 14 e do 16 ao 44, não havendo votos contrários nem
3 abstenções, conforme segue: **A-430/1994 V4 T1** (Ordem 01), Interessado: Reinaldo de Oliveira Cajé,
4 Assunto: regularização de obra/serviço, concluído sem a devida Anotação de Responsabilidade
5 Técnica – ART - **Decisão CEEA nº 53/2018**: Aprovar o parecer do relator, favoravelmente ao
6 deferimento do pedido de regularização de obra/serviço, com o registro das ARTs, conforme
7 requerido pelo interessado; **C-38/1982 V5** (Ordem 02), Interessado: Faculdade de Ciências e
8 Tecnologia – UNESP Presidente Prudente, Assunto: Exame de Atribuições- **Decisão CEEA nº**
9 **54/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo referendo do despacho que concedeu, aos formandos em
10 2015 e 2016, do curso de Bacharelado em Geografia da Faculdade de Ciências e Tecnologia –
11 UNESP Presidente Prudente, as atribuições do artigo 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979, mantendo-
12 se o título de Geógrafo, código 161-09-00 do Anexo da Resolução nº 473, do Confea; **C-93/2003**
13 (Ordem 03), Interessado: Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas-
14 UNICAMP, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 55/2018**: Aprovar o parecer do
15 relator, pelo referendo do despacho que concedeu, aos formandos em 2015 – 2º semestre, do curso
16 de Geografia do Instituto de Geociências da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, as
17 atribuições do artigo 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979, mantendo-se o título de Geógrafo, código
18 161-09-00 do Anexo da Resolução nº 473, do Confea; **C-124/1982 V3** (Ordem 04), Interessado:
19 CREA-SP, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 56/2018**: Aprovar o parecer do relator,
20 pelo referendo do despacho que concedeu, aos formandos em 2016 e 2017, do curso de Engenharia
21 Cartográfica da Faculdade de Ciências e Tecnologia – UNESP Presidente Prudente, as atribuições
22 do artigo 6º da Resolução nº 218, de 24 de Junho de 1973, do Confea, mantendo-se o título de
23 Engenheiro Cartógrafo, código 161-03-00 do Anexo da Resolução nº 473, do Confea; **C-129/1982 V5**
24 (Ordem 05), Interessado: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, Assunto:
25 Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 57/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo referendo do
26 despacho que concedeu, aos formandos em 2015, do curso de Geografia da Faculdade de Filosofia,
27 Letras e Ciências Humanas da USP, as atribuições do artigo 3º da Lei Federal nº 6.664, de 1979,
28 mantendo-se o título de Geógrafo, código 161-09-00 do Anexo da Resolução nº 473, do Confea; **C-**
29 **199/1971 P2** (Ordem 06), Interessado: Faculdades Integradas de Araraquara, Assunto: Exame de
30 Atribuições - **Decisão CEEA nº 58/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo referendo do despacho
31 que concedeu, aos formandos em 2016, do curso de Engenharia de Agrimensura da Faculdades
32 Integradas de Araraquara, as atribuições para o desempenho das atividades de 01 a 18 do artigo 1º
33 da Resolução nº 218 de 24 de Junho de 1973 do Confea, referentes a: (a) Agrimensura Legal; (b)
34 Topografia, Batimetria, Geodésia e Aerofotogrametria; (c) Cadastro Técnico; (d) Estudos, Projetos e
35 Execução de Arruamentos e Loteamentos; (e) Sistemas de Saneamento e Abastecimento de Água;
36 (f) Obras Hidráulicas (no que se refere a Arruamentos e Loteamentos); (g) Obras de Terra e
37 Contenções; (h) Irrigação e Drenagem; (i) Traçados de Cidades; (j) Estradas, seus serviços afins e
38 correlatos; **C-352/2003** (Ordem 07), Interessado: Faculdade de Engenharia de Agrimensura de
39 Pirassununga, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 59/2018**: Aprovar o parecer do
40 relator, conforme segue: 1 - Favorável ao registro do Curso de Especialização em
41 Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Curso de Pós-Graduação – Lato Sensu, oferecido pela
42 Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga - turmas 25, 26 e 27, nos períodos
43 respectivos; 2 - Favorável a que, aos profissionais de nível superior, pertencentes somente ao Grupo
44 ou Categoria da Engenharia, das turmas acima citadas, sejam concedidos, mediante solicitação
45 protocolada pelos interessados e atendidas as exigências de praxe, “ad referendum” desta Câmara,
46 a anotação em registro e/ou a emissão da respectiva Certidão para fins de assunção de
47 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
48 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
49 Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; 3 - Pelo encaminhamento dos respectivos processos de ordem
50 “PR”, com os documentos de praxe, para análise desta Câmara, para os casos dos requerimentos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 dos profissionais pertencentes ao Grupo ou Categoria da Agronomia; **C-512/2009 V2** (Ordem 08,
2 Interessado: ETEC Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA**
3 **nº 60/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo referendo do despacho que conferiu, aos egressos
4 Escola Técnica Estadual Prof. Doutor Antônio Eufrásio de Toledo, curso de Técnico em Agrimensura,
5 turma de 2017, as atribuições da Lei nº 5.524/68; do Decreto Federal nº 90.922/85 e do Decreto nº
6 4.560/02, com o título de Técnico em Agrimensura, código 163-01-00 da Tabela de Títulos
7 Profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea; **C-892/2014** (Ordem 09), Interessado:
8 Faculdade de Tecnologia de Piracicaba - FATEP, Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº**
9 **61/2018**: Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 - Favorável ao cadastramento do curso de
10 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, ministrado pela FATEP, nos
11 períodos de 22/08/2014 a 26/09/2015, 11/09/2015 a 15/08/2016, 29/04/2016 a 01/04/2017 e
12 02/09/2016 a 30/09/2017. 2 - Favorável a que, aos profissionais de nível superior, pertencentes
13 somente ao Grupo ou Categoria da Engenharia que realizaram o curso em análise nos períodos
14 acima citados, sejam concedidos, mediante solicitação protocolada pelos interessados e atendidas
15 as exigências de praxe, "ad referendum" desta Câmara, a anotação em registro e/ou a emissão da
16 respectiva Certidão para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação
17 das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao
18 Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 3 - Pelo
19 encaminhamento do respectivo processo de ordem "PR", com os documentos de praxe, para análise
20 desta Câmara, para os casos dos requerimentos dos profissionais pertencentes ao Grupo ou
21 Categoria da Agronomia; **C-1137/1981 V2** (Ordem 10), Interessado: Escola Paulista de Agrimensura,
22 Assunto: Exame de Atribuições - **Decisão CEEA nº 62/2018**: Aprovar o parecer do relator, favorável
23 à concessão, aos Técnicos em Agrimensura, formados pela interessada nos anos letivos de 2013 a
24 2017, das atribuições do Decreto nº 90.922, de 06/02/1985, circunscritas ao âmbito da respectiva
25 modalidade; **C-1218/2017** (Ordem 11), Interessado: CREA-SP, Assunto: Consulta Técnica - **Decisão**
26 **CEEA nº 63/2018**: Aprovar o parecer do relator, por oficiar ao consulente dando-lhe conhecimento da
27 Decisão desta Câmara Especializada, no sentido de que os Engenheiros Agrimensores, e, mais
28 recentemente, também os Engenheiros Agrimensores e Cartógrafos, em razão de suas atribuições,
29 estão habilitados a se responsabilizarem por serviços de ensaios de controle tecnológico de
30 terraplenagem e pavimentação asfáltica; **C-214/2015** (Ordem 12), Interessado: Faculdade de
31 Tecnologia de Piracicaba - FATEP, Assunto: Cadastro do Curso de Aperfeiçoamento Técnico em
32 Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos - **Decisão CEEA nº 64/2018**: Aprovar o parecer
33 do relator, por confirmar a decisão desta Câmara, favorável ao cadastramento do curso de
34 Aperfeiçoamento Técnico em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, ministrado pela
35 FATEP, nos períodos de 11/09/2015 a 15/08/2016, de 29/04/2016 a 01/04/2017 e de 02/09/2016 a
36 30/09/2017, devendo as atribuições profissionais pertinentes serem solicitadas individualmente pelos
37 concluintes;

38
39
40
41
42 **PR-121/2018** (Ordem 16),
43 Interessado: Deise Regina Mascarenhas Borges, Assunto: Anotação em Carteira - **Decisão CEEA nº**
44 **68/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de anotação e emissão da
45 Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de
46 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
47 limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
48 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-8725/2017** (Ordem 17), Interessado: Rogério de
49 Castro, Assunto: Anotação em Carteira; **Decisão CEEA nº 69/2018**: Aprovar o parecer do relator,
50 pelo deferimento da solicitação de anotação e de expedição da Certidão de Inteiro Teor, em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1 observância ao artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica
2 dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis
3 rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de
4 Imóveis Rurais – CNIR, requerida pelo interessado; **PR-82/2018** (Ordem 18) Interessado: Everaldo
5 Bertassoni de Oliveira, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 70/2018:** Aprovar o
6 parecer do relator pelo deferimento da solicitação de emissão da Certidão requerida, em observância
7 ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de
8 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
9 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
10 Rurais – CNIR; **PR-191/2018** (Ordem 19), Interessado: Severino antas de Sousa, Assunto: Certidão
11 de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 71/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo indeferimento do
12 requerimento do interessado da anotação e emissão de Certidão, para fins de assunção de
13 responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos
14 limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro
15 Nacional - CNIR; **PR-211/2018** (Ordem 20), Interessado: Alexandre Belardinuci Scache, Assunto:
16 Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 72/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo
17 indeferimento da solicitação do interessado, da emissão de Certidão de Georreferenciamento para
18 fins de cadastro no INCRA; **PR-266/2018** (Ordem 21), Interessado: Ana Paula Trevisan Vitorino da
19 Silva, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 73/2018:** Aprovar o parecer do relator,
20 pelo deferimento da solicitação de emissão da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do
21 Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das
22 coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema
23 Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-285/2018**
24 (Ordem 22), Interessado: Samuel Carlos Alves Soares, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão**
25 **CEEA nº 74/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de anotação e
26 emissão da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção
27 de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores
28 dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do
29 Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-429/2017** (Ordem 23), Interessado: Adriano Lopes
30 Pereira, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº 75/2018:** Aprovar o parecer do relator,
31 favoravelmente à anotação requerida pelo interessado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu –
32 Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, com a emissão da respectiva Certidão,
33 para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas
34 dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
35 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-494/2017** (Ordem 24),
36 Interessado: Claudio Lopes de Carvalho, Assunto: Certidão de Inteiro Teor - **Decisão CEEA nº**
37 **76/2018:** Aprovar o parecer do relator, desfavoravelmente à concessão de certidão de inteiro teor
38 para georreferenciamento de imóveis rurais, pois não foi constatado no histórico escolar do
39 profissional que tenha cursado de forma integral o conteúdo formativo Cartografia, e pela ausência do
40 conteúdo formativo Ajustamentos, conforme decisão da Decisão Plenária CONFEA nº 2087/2004 item
41 2 inciso I. Acrescente que qualquer nova análise da matéria deverá observar o art. 5º, itens “a” e “b”
42 da Instrução CREA-SP nº 2522/2011 e o § 1º do art. 7º da Resolução CONFEA nº 1073/2016; **PR-**
43 **8708/2017** (Ordem 25), Interessado: Anderson Carmo Ribeiro, Assunto: Certidão de Inteiro Teor -
44 **Decisão CEEA nº 77/2018:** Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de anotação
45 e emissão da Certidão requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para
46 assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices
47 definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para
48 efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-170/2018** (Ordem 26), Interessado: Josué
49 Menezes de Lima, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 78/2018:**
50 Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de emissão da Certidão requerida, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

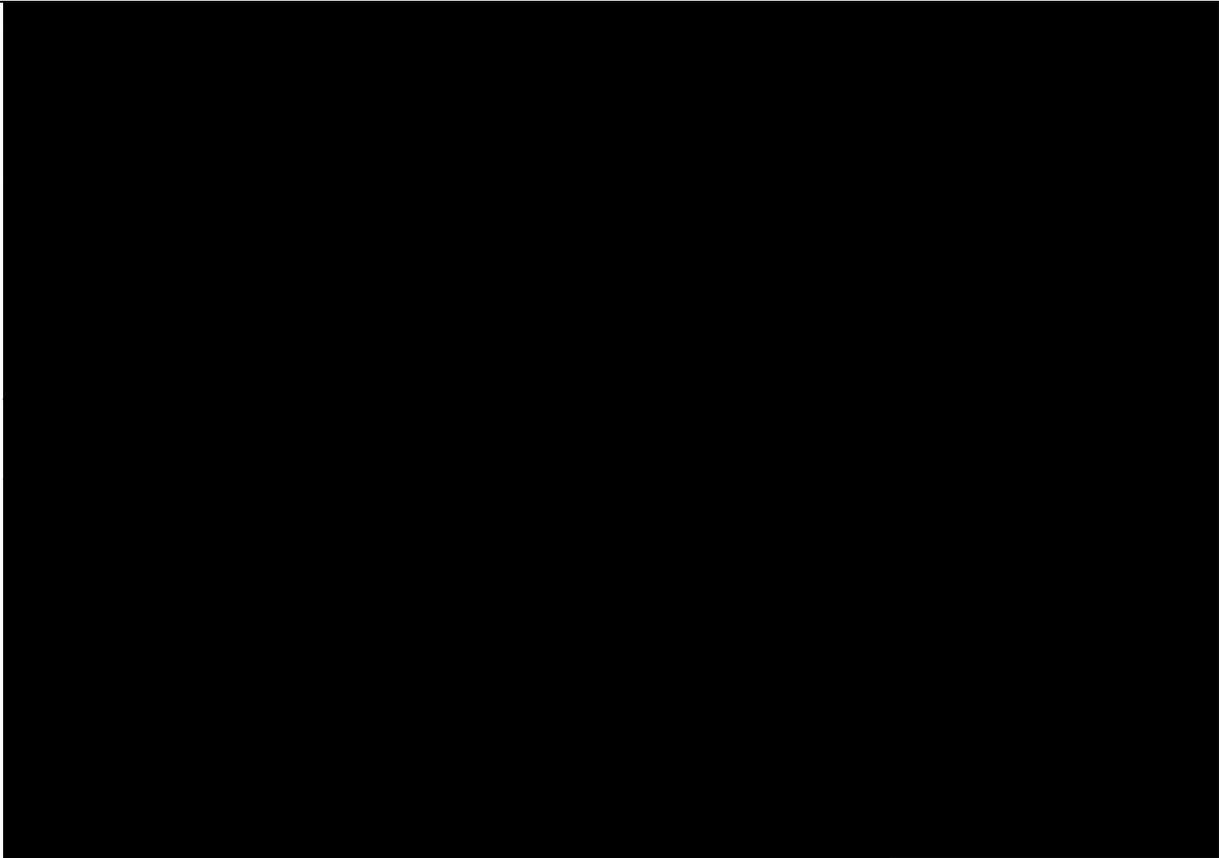
1 observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos
2 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
3 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
4 Rurais – CNIR; **PR-184/2018** (Ordem 27), Interessado: Sergio Antonio de Almeida Junior, Assunto:
5 Requer Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 79/2018**: Aprovar o parecer do relator,
6 pelo deferimento da solicitação da anotação em carteira e expedição da Certidão de Inteiro Teor, em
7 observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos
8 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
9 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
10 Rurais – CNIR, requerida pela interessada; **PR-208/2018** (Ordem 28), Interessado: Samuel Araújo
11 Rego, Assunto: Requer Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 80/2018**: Aprovar o
12 parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de anotação e da emissão da Certidão requerida,
13 em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade técnica dos
14 serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
15 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis
16 Rurais – CNIR; **PR-452/2017** (Ordem 29), Interessado: Wagner de Jesus Baratti, Assunto: Requer
17 Certidão de Georreferenciamento - **Decisão CEEA nº 81/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo
18 indeferimento da solicitação de emissão da Certidão ao interessado; **PR-95/2018** (Ordem 30),
19 Interessado: Valdeci Emerson dos Santos, Assunto: Extensão de Atribuições - **Decisão CEEA nº**
20 **82/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento da solicitação de emissão da Certidão
21 requerida, em observância ao artigo 5º do Decreto nº 90.922/85, para assunção de responsabilidade
22 técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos
23 imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional
24 de Imóveis Rurais – CNIR; **PR-11943/2016** (Ordem 31), Interessado: Mauro Buoso, Assunto:
25 Extensão de Atribuições - **Decisão CEEA nº 83/2018**: Aprovar o parecer do relator, favoravelmente a
26 anotação do curso Especializado em Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, com grau
27 de especialista no SIC, conforme o art. 45 inciso II da Resolução CONFEA nº 1.007/2003; pelo
28 indeferimento, perante a solicitação da UGI – Registro, para emissão de Certidão de Inteiro Teor,
29 para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas
30 dos vértices definidores dos limites de imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico
31 Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR), em face da inobservância do §
32 3º art. 7º da Resolução CONFEA nº 1.073/2016 que autoriza a extensão de atribuições entre
33 categorias somente nos casos de cursos stricto sensu, e em atendimento aos princípios
34 constitucionais da legalidade e segurança jurídica; **PR-139/2014** (Ordem 32), Interessado: Carlos de
35 Castro Neves Neto, Assunto: Registro Profissional - **Decisão CEEA nº 84/2018**: Aprovar o parecer do
36 relator, favoravelmente ao registro profissional de geógrafo, com as atribuições plenas da Lei
37 6.664/1979, ao Licenciado em Geografia Carlos de Castro Neves Neto, em observância ao inciso II
38 do artigo 1º do Decreto 92.290/1986; **PR-156/2017** (Ordem 33), Interessado: Tiago Damas Martins,
39 Assunto: Registro Profissional - **Decisão CEEA nº 85/2018**: Aprovar o parecer do relator,
40 favoravelmente ao registro profissional de geógrafo, com as atribuições plenas da lei 6.664/1979, ao
41 Licenciado em Geografia Tiago Damas Martins, em observância ao inciso II do artigo 1º do Decreto
42 92.290/1986; **PR-377/2015** (Ordem 34) Interessado: Aristides Bento Junior, Assunto: Registro
43 Profissional - **Decisão CEEA nº 86/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo deferimento do registro
44 do interessado, concedendo-lhe também o título de Técnico em Agrimensura, mantendo-se as
45 mesmas atribuições, dos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto 90922 de 06/02/1985; **SF-130/2018** (Ordem
46 35), Interessado: Enderson Marinangelo Pascoal, Assunto: Apuração de Irregularidades - **Decisão**
47 **CEEA nº 87/2018**: Aprovar o parecer do relator, por instaurar processo de ordem SF, para tratar da
48 autuação do Técnico em Agropecuária por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66, uma
49 vez que vem desenvolvendo serviços topográficos sem possuir atribuições profissionais para tal em
50 seu registro; [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

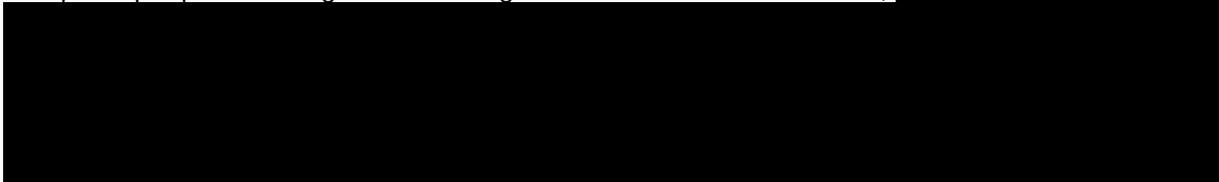
SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50



SF-2682/2016 (Ordem 39)

Interessado: João Aparecido Alves da Rocha, Assunto: Apuração de Irregularidades - **Decisão CEEA nº 91/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do processo, conforme sugestão da CAF de Atibaia; **SF-3053/2016** (Ordem 40), Interessado: João Aparecido Alves Rocha, Assunto: Apuração de Irregularidades - **Decisão CEEA nº 92/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do processo conforme sugestão da CAF de Atibaia; **SF-1147/2017** (Ordem 41), Interessado: Edson Barbosa da Silva, Assunto: Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - **Decisão CEEA nº 93/2018**: Aprovar o parecer do relator, pela manutenção do Auto de Infração nº 34524/2017 (Reincidência), lavrado em nome do Engenheiro Agrimensor Edson Barbosa da Silva; **SF-2086/2015** (Ordem 42), Interessado: Edson Barbosa da Silva, Assunto: Infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77 - **Decisão CEEA nº 94/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 11277/2015, lavrado em nome de Edson Barbosa da Silva, retornando-se à UGI respectiva para as demais providências; **SF-975/2017** (Ordem 43), Interessado: Eduardo Casale Piovesan, Assunto: Análise Preliminar de Denúncia - **Decisão CEEA nº 95/2018**: Aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do processo SF-975/2017, pela ausência de provas que caracterizem Falta Ética Disciplinar por parte do Engenheiro Cartógrafo Eduardo Casale Piovesan;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

SÚMULA DA 344ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

Processos destacados e deliberados conforme segue:

PR-27/2018 (Ordem 15), Interessado:

Sandra Sanches Antunes, Assunto: Apuração de Falta Ética Disciplinar – **Decisão CEEA nº 67/2018:** Aprovar o parecer do relator, conforme segue: 1 - Favorável à anotação em registro e emissão de Certidão, referente ao do Curso de Especialização em Georreferenciamento de Imóveis Rurais – Lato Sensu, para fins de assunção de responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR. 2 - Pelo encaminhamento do Processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil e, posteriormente, ao Plenário do Crea-SP. ----

Item VII – Extrapauta: C-26/2018 C6, Interessado: Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá, Assunto: Registro de Entidades – **Decisão CEEA nº 97/2018:** Aprovar o parecer do relator, favoravelmente ao deferimento do registro Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Arujá e Região – AEAAR.-----

Item VIII – Apreciação dos assuntos relatados: Não houve -----

Item IX – Outros assuntos: Criação de Grupo de Trabalho do Plenário. A Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura, DECIDIU, após discussão, aprovar o encaminhamento de sugestão à Presidência do CREA-SP da criação do Grupo de Trabalho – GT - "Formação e Atribuições Profissionais frente às Novas Tecnologias na Modalidade Agrimensura". -----

Alteração de Calendário: "considerando que no dia 22/06/2018 ocorrerá partida da seleção brasileira de futebol em horário conflitante com o da Reunião Ordinária da CEEA, a câmara especializada sugeriu a alteração da data da Reunião do mês de junho para o dia 29 de Junho de 2018, permanecendo inalterado horário e local de realização.-----

Item X - Encerramento: Deliberados os processos e assuntos da pauta e em não havendo quem quisesse fazer o uso da palavra, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 16h00. Nada mais. -----

São Paulo, de de 2018.

**Eng. Cart. João Fernando Custódio da Silva
CREA/SP 0601887426
Coordenador da C.E.E. de Agrimensura**